

CONTRATO DE ADESÃO AO PROLAR – PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES RELIGIOSAS

CONTRATADA: G.I SIMPLES ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.454.990/0001-07, com sede na Avenida Gilda, nº 45, 2º andar, São Paulo/SP.

CONTRATANTE: [Nome da Instituição Religiosa], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na [Endereço Completo], doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato por seu dirigente legal [Nome], [nacionalidade], [estado civil], portador da cédula de identidade RG nº _____ e CPF nº _____.

As Partes acima identificadas têm entre si justo e contratado o presente Contrato de Adesão ao **PROLAR**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, de forma irrevogável e irretratável, obrigando-se por si e por seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

Para fins deste instrumento, aplicam-se as definições abaixo: **1.1 "Programa PROLAR"**: conjunto de serviços de regularização contábil, fiscal e jurídica destinado a associações religiosas, dividido em fases. **1.2 "Fase"**: etapa sequencial do Programa, com objetivos, entregáveis e prazos específicos. **1.3 "Documentos"**: toda a documentação exigida pela CONTRATADA para análise e processamento dos serviços. **1.4 "Portal do Cliente"**: ambiente online de acompanhamento, comunicação e envio de documentos. **1.5 "Sistema de Gestão"**: plataforma para registro mensal de dados financeiros e operacionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente Contrato tem por objeto a adesão da CONTRATANTE ao Programa PROLAR, desenvolvido pela CONTRATADA, compreendendo: a) As atividades descritas nas fases previstas na Cláusula Terceira; b) O suporte técnico, contábil e jurídico necessário à regularização da CONTRATANTE; c) O acesso ao Portal do Cliente e ao Sistema de Gestão.

2.2 A execução dos serviços dependerá do envio tempestivo e completo de todos os documentos pela CONTRATANTE, conforme solicitados pela CONTRATADA.

2.3 Os prazos previstos neste Contrato são contados em dias úteis, conforme calendário oficial de São Paulo/SP, excluindo-se sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FASES DO PROGRAMA

3.1 Fase 1 – Triagem e Diagnóstico (30 dias úteis)

3.1.1 Entrega e análise inicial da documentação básica; **3.1.2** Visita presencial ou virtual à sede da CONTRATANTE para coleta de informações complementares; **3.1.3** No caso de aprovação, assinatura do contrato e pagamento do boleto de adesão.

3.2 Fase 2 – Acompanhamento até o Parecer de Viabilidade (variável até 180 dias)

3.2.1 Protocolo de requerimento junto à Prefeitura e demais órgãos competentes; **3.2.2** Acompanhamento processual e atendimento a exigências técnicas e jurídicas; **3.2.3** Emissão de parecer final de viabilidade administrativa; **3.2.4** Caso indeferido, encerramento dos serviços desta Fase sem devolução de valores pagos, sem novas cobranças.

3.3 Fase 3 – Regularização e Manutenção (vigência contratual)

3.3.1 Registro definitivo no órgão competente (Junta Comercial, Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Receita Federal); **3.3.2** Atualização constante do livro caixa e relatórios financeiros mensais; **3.3.3** Monitoramento de obrigações fiscais e contábeis; **3.3.5** Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de início da Fase 3.1.3.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, FORMAS DE PAGAMENTO E PENALIDADES

4.1 Pelo Programa PROLAR, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 99,90 (noventa e nove reais e noventa centavos) mensal, durante 24 (vinte e quatro) meses.

4.2 A data de vencimento será eleita pela CONTRATANTE na adesão (dias 05, 10, 20 ou 30), respeitando o calendário bancário.

4.3 Não pagamento até o vencimento acarretará: a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela; b) Juros moratórios de 2% (dois por cento) ao mês, pró-rata die; c) Suspensão imediata dos serviços até a regularização; d) Rescisão automática e irrevogável após 2 (duas) parcelas consecutivas em atraso, sem necessidade de notificação judicial.

4.4 O boleto inicial de adesão deverá ser quitado em até 72 (setenta e duas) horas após aprovação da triagem, sob pena de desclassificação automática.

4.5 Todos os valores são livres de tributos e taxas cartorárias, bem como de emolumentos e custas externas, os quais ficarão sob responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Compete à CONTRATANTE: a) Fornecer, nos prazos estipulados, documentos e informações solicitadas; b) Manter cadastro atualizado no Portal do Cliente e no Sistema de Gestão; c) Proceder ao envio mensal do livro caixa e ao reporte do número de membros; d) Utilizar exclusivamente o canal oficial disponibilizado pela CONTRATADA; e) Manter acesso regular à plataforma de acompanhamento.

5.2 Quaisquer solicitações, notificações ou comunicações devem ser encaminhadas por escrito ao e-mail prolar@igrejasimples.com.br.

5.3 O pedido de cancelamento deverá ser formalizado com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, implicando multa compensatória equivalente a 3 (três) mensalidades mais 30% (trinta por cento) do saldo remanescente do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA obriga-se a: a) Executar os serviços com observância de técnicas contábeis, fiscais e jurídicas; b) Disponibilizar acesso ao Portal do Cliente e ao Sistema de Gestão; c) Prestar suporte técnico, contábil e jurídico, dentro do escopo contratual; d) Informar sobre exigências ou pendências identificadas junto a órgãos externos; e) Assegurar sigilo, segurança e confidencialidade dos documentos e dados da CONTRATANTE, em conformidade com a legislação.

6.2 A CONTRATADA não responderá por atrasos ou indeferimentos motivados por: a) Falta de colaboração ou envio inadequado de documentos pela CONTRATANTE; b) Inércia, demora ou exigências extraordinárias de órgãos públicos; c) Alterações normativas posteriores à assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

7.1 A CONTRATADA declara-se em estrita conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), garantindo: a) Tratamento lícito, transparente e seguro dos dados pessoais; b) Uso

exclusivo para execução do Programa PROLAR; c) Compartilhamento apenas com terceiros estritamente necessários (ex.: serviços de cobrança), observados os limites legais; d) Eliminação dos dados após 6 (seis) meses de finalização do contrato, salvo obrigação legal de retenção.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Vigência: iniciada na data de pagamento do boleto de adesão, com término após 24 (vinte e quatro) meses de vigência, salvo rescisão antecipada.

8.2 Rescisão: além das hipóteses previstas, poderá ocorrer por mútuo acordo ou por inadimplemento de cláusula contratual, mediante notificação escrita.

8.3 Cessão: este Contrato é irretratável e não poderá ser cedido ou transferido sem anuência prévia e por escrito da outra Parte.

8.4 Integralidade: constitui o entendimento integral entre as Partes, anulando-se quaisquer acordos ou entendimentos anteriores, verbais ou escritos.

8.5 Alterações: somente mediante termo aditivo assinado por ambas as Partes.

8.6 Comunicações: quaisquer avisos ou notificações serão feitos por escrito, via e-mail para prolar@igrejasimples.com.br ou correspondência registrada.

8.7 Legislação e Foro: este Contrato reger-se-á pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo/SP para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, ____ de _____ de 20__

CONTRATADA: _____

CONTRATANTE: _____